



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO N.º 65/2017.

Contrato de prestação de serviços de arbitragem, que entre si celebram o Município de Paraíso do Sul e ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE CANDELÁRIA, na forma que segue abaixo:

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 92.000.207/0001-84, neste ato apresentada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ARTUR ARNILDO LUDWIG, neste instrumento denominado de CONTRATANTE, e a ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE CANDELÁRIA, inscrita no CNPJ sob n.º 07.196.194/0001-91 sito na Avenida Pereira Rego, n.º 1570 – Centro – Candelária/RS., neste ato apresentada pelo Sr. Astor Rui Elwanger, brasileiro, casado, funcionário público, RG n.º 5031661241, CPF n.º 390.767.920/20, residente e domiciliado na cidade de Candelária/RS., sito à Rua Botucaraí, n.º 339, doravante denominado de CONTRATADO, tem certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato é a contratação de serviço de arbitragem para o Campeonato Municipal de Futsal/2017, de acordo com o Decreto Municipal de n.º 068/2017 de 13 de setembro de 2017, num total de 11 (onze) rodadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é a contar de sua assinatura até o término do campeonato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DAS RETENÇÕES:

a) Pela arbitragem receberá o CONTRATADO da CONTRATANTE o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por rodada, totalizando o valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), descontados a alíquota de 3% (três por cento) a título de ISSQN e 1,5% (um e meio por cento) a título de IRRFONTE. Isenção de retenção ao INSS conforme IN n.º 03 MPS/SRP de 14/07/05, artigo 148, inciso 2.º do parágrafo 1.º, desde que comprovado mensalmente que o valor do faturamento seja inferior ou igual a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição (mês anterior).

b) O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, mediante laudo fornecido pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em até 05 (cinco) dias da emissão do mesmo e da nota fiscal emitida pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES:

a) O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem ônus para qualquer das partes contratantes.

b) No caso de inexecução parcial ou total do presente contrato, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cumulada com pena de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<p>Órgão – 07.01 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer. Projeto – 2049 – Calendário de Eventos Esportivos. E.D – 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica (236).</p>
--

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Agudo, para julgar as dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de prestação de serviços, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Paraíso do Sul, 29 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal Paraíso do Sul
Artur Arnildo Ludwig – Prefeito

Assoc. Árbitros de Candelária
Astor Rui Elwanger

Testemunhas: _____
